



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 170/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveirinha**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nossa Senhora da Graça

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveirinha

Localização das Atividades:

Largo da Capela Nova, Quintãs na Freguesia de Oliveirinha

Validade:

Dias 23 e 24 de setembro de 2023

1- Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 23 de setembro (sábado): das 22h00 às 01h00**

1.2 – Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 24 de setembro (domingo): das 09h00 às 22h00**

1.3 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, Cabine de Som, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 23 de setembro (sábado): das 12h00 às 22h00**



- **Dia 24 de setembro (domingo): das 12h00 às 22h00**

2 – Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras Formas de Fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação em vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 23 de setembro (sábado): das 12h00 às 12h15, das 21h00 às 21h15 e das 23h40 às 23h59;**
- **Dia 24 de setembro (domingo): das 17h00 às 17h15 e das 18h30 às 18h45**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro